



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 132**  
**De 14 de dezembro de 2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023-E,  
De 05 de dezembro de 2023  
AUTÓGRAFO N.º 5803 de 13/12/2023  
(De autoria do Poder Executivo)

***Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguintes área de propriedade municipal.

I – um imóvel com área correspondente a 21.399,73m<sup>2</sup> metros quadrados assim descrito: “UM TERRENO situado no Bairro da Campininha, deste Município e Comarca de São Roque/SP, parte do imóvel identificado como ÁREA A, parte do imóvel denominado Sítio São José-A., com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto E, com o rumo 75º01'14” SE com 28,00m, até o ponto F; deste deflete à direita com o rumo 67º00'01” com



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*Lei Complementar n.º 132/2023*

51,00m até o ponto G; deste deflete à esquerda com o rumo 73°01'11" SE com 91,00m até o ponto H; do ponto E até o ponto H, o terreno confronta com o prédio 583 de Mario de Sousa Angrela; deste deflete à direita e sobe margeando o córrego com o rumo 70°00'13" SW com 58,00m até o ponto I; deste deflete à direita com o rumo 65°02'19" SW com 16,00m onde confronta com o ponto K-3; do ponto H até o ponto K-3, o imóvel confronta com Rubens Gorski; deste deflete à direita e segue com a distância de 103,35m até o ponto K-2; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 82,40m até o ponto K-1, do ponto K-3 até o ponto K-1 o imóvel confronta com a ÁREA-C, parte do imóvel denominado Sítio São José A, do referido ponto K-1 deflete à direita e segue com o rumo 5°02'25" SW com 38,29m onde confronta com a Estrada Marilu até o ponto L-3; deste deflete à direita e segue com a distância de 49,00m até o ponto L-2; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 38,29m até o ponto L-1, do ponto L-3 até o ponto L-1 o imóvel confronta com a ÁREA-B, parte do imóvel denominado Sítio São José-A, do referido ponto L-1 deflete à direita e segue com o rumo 15°25'51" NE com 168,90m onde confronta com ÁREA A, Sítio São José-A, de Maria Cristina Mendes Góes Olivier e Josué Osvaldo de Oliveira, até o ponto E, o ponto inicial desta descrição, fechando assim, o perímetro."

§1º Referido imóvel se encontra devidamente registrado em área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, matriculado sob n.º 37.103.

§2º O Município realizará o regular parcelamento do solo, sob a forma de desdobro, visando a individualização registral da área correspondente ao empreendimento, possibilitando a transação em forma de doação.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrará o ativo da CEF;

II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*Lei Complementar n.º 132/2023*

III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o donatário, assim como aos futuros beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023**